



V - Proposta de valores para compensação com débitos do FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Somente serão objeto de avaliação as manifestações de interesse que visem custear e executar os estudos, projetos ou obras já aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 4º A SEINFRA, em conjunto com a GOINFRA, avaliará a documentação apresentada, além da conveniência e a oportunidade da manifestação de interesse, bem como a aderência da proposta às aprovações do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 5º Os valores dos estudos, projetos ou obras de engenharia a serem executadas nos termos desse regulamento, deverão observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021, garantindo que os custos estejam alinhados com os parâmetros oficiais.

Capítulo III

Avaliação e Aprovação

Art. 6º Após a verificação inicial do art. 5º, a GOINFRA realizará uma análise técnica do cronograma e dos valores propostos, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade da proposição.

Art. 7º Caso o parecer seja favorável, será elaborado o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo interessado, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 8º O Termo de Compromisso incluirá as condições para execução dos estudos, projetos ou obras, bem como as condições para compensação dos créditos do FUNDEINFRA.

Art. 9º Em caso de execução de obras de engenharia, existindo contrato público vigente e adequado, a GOINFRA indicará a empresa supervisora da obra. Caso a GOINFRA ateste não haver contrato público de supervisão adequado à supervisão para a obra pretendida, o interessado deverá contratar empresa de supervisão independente, que será responsável por acompanhar a execução, garantir a conformidade técnica e de segurança, bem como certificação do objeto entregue. Os custos com a supervisão são passíveis de compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Ainda em caso de execução de obras de engenharia, deverá ser contratado pelo interessado ou pela empresa por ele contratada para a execução, o seguro de garantia de entrega de obra, também conhecido como seguro de conclusão de obra, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados por não cumprimento de obrigações contratuais. Também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Art. 10. No caso de estudos ou projetos, o interessado deverá contratar empresa certificadora, que será responsável por validar a qualidade e a adequação do produto final conforme as normas técnicas aplicáveis, custo também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Capítulo IV

Execução e Acompanhamento

Art. 11. Após a assinatura do Termo de Compromisso e emissão da autorização da ordem de serviço pela GOINFRA, o interessado poderá emitir a pertinente ordem de serviço e iniciar a execução do objeto, conforme anteprojeto, plano de trabalho e cronograma aprovados.

Art. 12. A execução será fiscalizada por técnicos da GOINFRA, os quais deverão ter acesso completo a locais de obra e documentação pertinente, além da empresa de supervisão ou certificadora contratada, que verificarão a conformidade com o projeto aprovado e emitirão atestados nas medições realizadas.

Parágrafo Único. A compensação com os débitos da contribuição ao FUNDEINFRA devido somente poderá ser realizada após assinatura do Termo de Compromisso e a emissão do atestado das medições pela GOINFRA.

Art. 13. Após a conclusão, o produto final será submetido à aprovação da GOINFRA, que emitirá o aceite e remeterá à SEINFRA que preparará o relatório final ao Conselho Gestor FUNDEINFRA.

Capítulo V

Compensação e Finalização

Art. 14. Com a aprovação do produto final, a SEINFRA oficializará à Secretaria da Economia sobre o valor dos créditos do FUNDEINFRA concedidos e compensados conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 15. A compensação mensal será limitada ao valor da contribuição ao FUNDEINFRA devida no referido mês.

Art. 16. No mês, caso haja saldo a compensar superior ao devido, o mesmo poderá ser compensado com a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês subsequente. Caso haja o saldo a compensar seja inferior, deve ser recolhida a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês, descontado o valor a compensar.

Art. 17. Alternativamente, caso o interessado exerça atividade cuja sazonalidade implique sensível diferença, mês a mês, nos valores apurados da contribuição ao FUNDEINFRA, o Termo de Compromisso poderá prever sistemática diferente da compensação mensal.

§ 1º Para sistemática desse artigo, após a assinatura do Termo de Compromisso, o interessado depositará os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim em instituição financeira designada no Termo.

§ 2º A conta corrente é administrada pelo contribuinte beneficiário, que fica autorizado a movimentá-la exclusivamente para depósito dos recursos e para saque decorrente de compensações autorizadas conforme o Termo de Compromisso.

Art. 18. O interessado deverá observar o(s) ato(s) da Secretaria de Estado da Economia sobre a forma e periodicidade da compensação e das informações a serem prestadas pelo contribuinte, referentes às compensações realizadas.

Art. 19. Os contratos de execução, supervisão, certificação e seguro, ou quaisquer outros, celebrados pelo do interessado relativamente ao objeto do Termo de Compromisso, deverão ser apresentados à SEINFRA e à GOINFRA para fins de cadastramento e arquivo, sem o qual o interessado não poderá fruir dos créditos de que tratam esse regulamento.

Art. 20. Após a conclusão de todas as etapas e a compensação dos créditos do FUNDEINFRA, a SEINFRA apresentará o relatório final para aceitação do Conselho Gestor do FUNDEINFRA e, caso aprovado pelo Conselho Gestor, a SEINFRA emitirá a finalização do Termo de Compromisso.

Art. 21. O Termo de Compromisso disporá sobre as penalidades no caso de descumprimento desse regulamento, de cláusulas do próprio termo, ou da não entrega do produto final acordado, incluindo a retomada de obra pelo poder público em caso de abandono do serviço pelo interessado ou seu contratado.

Protocolo 495060

PORTARIA Nº 328, DE 23 DE outubro DE 2024

Altera a composição da Comissão Especial de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando as solicitações constantes no Ofício nº 8171/2024 - SUPLA/DIPRE (SEI 65345934), e no Despacho nº 62/2024/SEINFRA/ASCP (SEI 65361552), Processo nº 202420920000342, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Especial de Avaliação, com base no art. 5º do Decreto Estadual no 7.365/2011, para avaliar os pedidos de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) formulado pelas empresas, de acordo com o Edital de Chamamento, cujo objetivo é avaliar os custos financeiros do objeto do PMI e/ou estudos preliminares, que visam atrair investimentos para projetos de energia elétrica renovável, incluindo geração distribuída, compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa,

visando beneficiar empresas jurisdicionadas a esta pasta, com foco especial na Saneamento de Goiás S/A (Saneago) e na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (Codego), instituído por meio da Portaria nº 062, de 22 de março de 2024 (SEI 58217917), publicada no Diário Oficial/GO nº 24.252, de 25 de março de 2024 (SEI 58274740).

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) passará a ser constituída pelos seguintes servidores/empregados públicos:

Membros	Nome	CPF Nº	E-mail	Cargo
I - Secretaria de Estado da Infraestrutura (Seinfra)				
1.	LEONARDO FERREIRA SOUZA	***.898.401-**	leonardo.fsoouza@goias.gov.br	Assessor Técnico de Concessões e Parcerias
2.	LEONARDO OLIVEIRA MENESES	***.760.116-**	leonardo.meneses@goias.gov.br	Gerente de Avaliação de Projetos
3.	RICARDO DE SOUSA CORREIA	***.464.261-**	ricardo.scorreia@goias.gov.br	Assessor Técnico para Microrregiões de Saneamento
4.	CAROLINA INÊS DE LIMA BARBOSA	***.994.501-**	carolina.lbarbosa@goias.gov.br	Engenheira Ambiental
5.	VITOR AUGUSTO SANTANA MARTINS	***.016.321-**	vitor.martins@goias.gov.br	Engenheiro Eletricista
6.	CARLA TAMYRYS DA SILVA LACERDA	***.502.201-**	carla.lacerda@goias.gov.br	Assessora
II - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (Codego)				
7.	LUCIANO MARTINS DA SILVA	***.699.501-**	engenharia@codego.com.br	Engenheiro Eletricista
8.	PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MELO ROSA	***.910.531-**	pedro.rosa@codego.com.br	Engenheiro Civil, Gerente de Engenharia
III - Saneamento de Goiás S/A (Saneago)				
9.	JOÃO MARCOS BATISTA	***.571.191-**	joaomarcos@saneago.com.br	Gerente de Projetos Estratégicos e Parcerias Público-Privadas (PR-GPP)
10.	FERNANDO MOREIRA VIANA	***.143.901-**	fernandoviana@saneago.com.br	Engenheiro Eletricista III (DIPRO)

Art. 3º Mantêm-se inalterados os demais artigos da Portaria nº 062, de 22 de março de 2024 (SEI 58274740).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 288, de 18 de outubro de 2024 (66331211), publicada no Diário Oficial do Estado (66427374), datado de 22 de outubro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 495167

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2024 - SEINFRA

Processo nº 202420920000520. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Infraestrutura. **Donatário:** Município de Águas Lindas de Goiás/GO. **Objeto:** Doação não onerosa de patrimônio mobiliário (maquinário). **Data da Assinatura:** 30/09/2024. **Vigência:** Permanente, irrevogável e irretroatável. **Signatários:** Pedro Henrique Ramos Sales/Secretário de Estado da Infraestrutura, e Lucas de Carvalho Antonietti/Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

Protocolo 495025

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2024 - SEINFRA

Processo nº 202420920000520. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Infraestrutura. **Donatário:** Município de Alto Paraíso de Goiás/GO. **Objeto:** Doação não onerosa de patrimônio mobiliário (maquinário). **Data da Assinatura:** 25/09/2024. **Vigência:** Permanente, irrevogável e irretroatável. **Signatários:** Pedro Henrique Ramos Sales/Secretário de Estado da Infraestrutura, e Marcos Adilson Rinco/Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Protocolo 495026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2024 - SEINFRA

Processo nº 202420920000520. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Infraestrutura. **Donatário:** Município de Alvorada do Norte/GO. **Objeto:** Doação não onerosa de patrimônio mobiliário (maquinário). **Data da Assinatura:** 21/10/2024. **Vigência:** Permanente, irrevogável e irretroatável. **Signatários:** Pedro Henrique Ramos Sales/Secretário de Estado da Infraestrutura, e Iolanda Holiceni Moreira dos Santos/Prefeita do Município de Alvorada do Norte/GO.

Protocolo 495027

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2024 - SEINFRA

Processo nº 202420920000520. **Doador:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Infraestrutura. **Donatário:** Município de Aragarças/GO. **Objeto:** Doação não onerosa de patrimônio mobiliário (maquinário). **Data da Assinatura:** 17/10/2024. **Vigência:** Permanente, irrevogável e irretroatável. **Signatários:** Pedro Henrique Ramos Sales/Secretário de Estado da Infraestrutura, e Ricardo Galvão de Sousa/Prefeito do Município de Aragarças/GO.

Protocolo 495028